



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br**

**DECRETO 3.077** de 25 de outubro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS  
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL DE NOVO  
HORIZONTE.**

**VANDERLEI SANAGIOTTO**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Nº Lei 598 de 02 de Outubro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Novo Horizonte, de que trata a Lei nº 598 de 02 de Outubro de 2019, destinado a auxiliar o Poder Executivo na formulação da política cultural do município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural, atuará como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do município, de acordo com as competências fixadas em lei.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Novo Horizonte será composto por 10 (dez) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

**I** – A representação do Poder Público será composta de 05 (cinco) conselheiros, sendo:

**a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, com seus respectivos suplentes;**

TITULAR: Vanessa Bratti Giombelli

SUPLENTE: Solange Franzosi

TITULAR: Silvani Zilio Moschen

SUPLENTE: Marcos R. Vieira

**b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com**

**seu respectivo suplente;**

TITULAR: Ivonei Luiz Pastre

SUPLENTE: Aimar F. Pavelecini

**c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, com seus respectivos suplentes;**

TITULAR: Ivete Sanagiotto

SUPLENTE: Ana Beatriz Mariano

TITULAR: Marcia Nicola

SUPLENTE: Rogério Acácio Mascarello

**II – A representação da Sociedade Civil será composta de 05 (cinco) conselheiros, sendo:**

**a) 01 (um) representante do segmento de patrimônio natural, histórico e cultural, com seu respectivo suplente;**

TITULAR: Mercí Moschem De Macedo

SUPLENTE: Elenice Pereira

**b) 01 (um) representante do segmento de artes de espetáculo, com seu respectivo suplente;**

TITULAR: Everlise Dos Santos

SUPLENTE: Carícia Rovaris

**c) 01 (um) representante do segmento de expressões da cultura popular, com seu respectivo suplente;**

TITULAR: Douglas A. Vieira

SUPLENTE: Joelson Pereira

**d) 01 (um) representante do segmento de artes e artesanato, com seu respectivo suplente;**

TITULAR: Ines Macali

SUPLENTE: Neusa Nicola Tezza

**e) 01 (um) representante do segmento de leitura e literatura, com seu respectivo suplente;**

TITULAR: Helena C. N. Marcon

SUPLENTE: Zuleiga Inês Schmainiski

**Art. 4º** O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do (a) gestor (a) de cultura do município, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

**Art. 5º** A secretaria-geral será exercida por um dos membros do conselho, igualmente eleito entre seus pares, com seu respectivo suplente.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 7º** O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 8º** As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros estarão estabelecidas no regimento interno, que será aprovado na primeira reunião do Conselho e validado na forma de Decreto.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte - SC  
Em 25 de Outubro de 2019.

-----  
**VANDERLEI SANAGIOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**AIMAR FRANCISCO PAVELECINI**  
Secretário de Administração e Fazenda